



**ATA DA INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**

Ao quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 16 horas, na Câmara dos Deputados, realizou-se a reunião de instalação da Frente Parlamentar em Defesa Do Sistema Único De Assistência Social (Suas), que apreciou a seguinte pauta:

1. Criação da Frente Parlamentar em Defesa Do Sistema Único De Assistência Social (Suas);
2. Aprovação do Estatuto da Frente; e
3. Deliberação sobre a composição do Conselho Executivo.

Foi escolhido o Deputado Márcio Honaiser como o presidente, que ficou encarregado de indicar os demais integrantes do Conselho Executivo.

Nada mais havendo a ser tratado, foi realizada a leitura da ata, a qual foi aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Brasília, 14 de março de 2023.


Deputado Márcio Honaiser
Presidente


Paula Junqueira


Bruno Lins



Ricardo




FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

ESTATUTO

I. Da Finalidade e Sede

Art. 1º - A Frente Parlamentar Em Defesa Do Sistema Único De Assistência Social (Suas), com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - Frente Parlamentar Em Defesa Do Sistema Único De Assistência Social (Suas) é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes à defesa do Sistema Único De Assistência Social (Suas);
- II. Avaliar o impacto de políticas públicas com incidência sobre o Sistema Único De Assistência Social (Suas);
- III. Atuar em defesa do Sistema Único De Assistência Social (Suas) e pelo seu fortalecimento;
- IV. Atuar contra qualquer proposta que enfraqueça o Sistema Único De Assistência Social (Suas);
- V. Realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vistas a debater a defesa e o fortalecimento do Sistema Único De Assistência Social (Suas); e
- VI. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as entidades da sociedade civil com atuação na defesa do Sistema Único De Assistência Social (Suas).

II. Dos Membros

Art. 3º - A Frente será composta por Deputados Federais e representantes de entidades da sociedade civil que solicitarem sua inscrição.



III. Das Instâncias

Art. 4º - A Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único De Assistência Social (Suas) tem a seguinte estrutura:

- a) I. Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;
- b) II. Conselho Executivo, integrado por:
 - I. Presidente;
 - II. Vice-Presidente;
 - III. Secretário Executivo;
 - IV. Vice-Presidente da Região Sul;
 - V. Vice-Presidente da Região Sudoeste;
 - VI. Vice-Presidente da Região Norte;
 - VII. Vice-Presidente da Região Nordeste; e
 - VIII. Vice-Presidente da Região Centro-Oeste.

§ 1º - A Frente indicará como Presidente um parlamentar, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§ 2º - Se qualquer membro do Conselho Executivo deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, o Presidente promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 3º - A convocação das reuniões da Frente será feita pelo Presidente.

§ 4º - Qualquer membro da frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para o Conselho Executivo.

IX. Das Competências

Art. 5º - Compete ao Conselho Executivo:

- a) Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- b) Convocar as reuniões da Frente;
- c) Planejar as atividades da Frente;
- d) Constituir delegações;
- e) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Márcio Honaiser - PDT/MA**

- f) Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

X. Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Executivo terá vigência até o término da atual Legislatura;

Art. 7º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 13 de março de 2023.


Deputado Márcio Honaiser
Presidente











